



DECRETO MUNICIPAL Nº 202 DE 05 DE JULHO DE 2021

Registrado e Publicado

Em 05 de 07 de 21
Manuella Beatriz
MAT: 48579

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 89, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de controle das informações pertinentes as empresas consignatárias;

CONSIDERANDO o grande número de descontos efetuados a título de consignação e que o salário tem natureza alimentar;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os custos que a Administração tem com a viabilização das consignações em folha de pagamento;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao art. 4º do Decreto nº 89, de 31 de julho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 4º
XI – quantias devidas em razão das operações de programas criados ou regulamentados pelo Município para o financiamento da contratação de bens e serviços por meio de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, pelos servidores públicos ativos, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Acrescenta o inciso VIII ao art. 5º do Decreto nº 089, de 31 de julho de 2019, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º
VIII – outras entidades consignatárias devidamente autorizadas pelo Município.”

Art. 3º Altera e acrescenta dispositivos ao art. 7º do Decreto nº 089, de 31 de julho de 2019, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:



“Art. 7º – A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo:

I – 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito;

II – 15% (quinze por cento) destinados exclusivamente para consignação prevista no inciso XI do art. 4º deste Decreto;

III - 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 1º - Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local previsto no inciso XI do art. 4º deste Decreto, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio local e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, financeiros, securitários e congêneres contratados por meio do referido cartão.

§ 2º - As averbações de consignação em folha de pagamento previstas nos incisos IX, X e XI do art. 4º deste Decreto, autorizadas pelos servidores, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.”

Art. 4º Altera redação do inciso II e acrescenta o inciso IX ao §1º do art. 8º do Decreto nº 089, de 31 de julho de 2019, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 8º

§1º

II – amortização das quantias devidas em razão das consignações previstas no inciso XI do art. 4º deste Decreto.

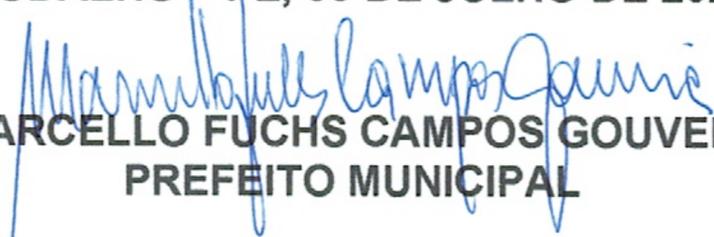
(...)

IX – amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO – PE, 05 DE JULHO DE 2021.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL